

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002889/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083127/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.022385/2015-14
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.163.323/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BENEDUZI MOCELLIN;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS, CNPJ n. 89.271.035/0001-79, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Atletas Profissionais**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Trabalhadores fica fixado nos seguintes patamares:

1 - Para clubes que disputam o Campeonato Gaúcho da 1ª Divisão e ou ainda campeonatos interestaduais ou nacionais, o Piso Salarial é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a partir de primeiro de dezembro de 2015.

2 - Para clubes que disputam a Divisão de Acesso, o Piso Salarial é de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos reais), a partir de primeiro de dezembro de 2015, e

3 - para os demais clubes o Piso Salarial é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a partir

de primeiro de dezembro de 2015

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO INFLACIONARIA

Os atletas que recebem salários iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em novembro de 2015, farão jus à reposição inflacionária de 10,00% (dez por cento), a incidir sobre os salários recebidos em dezembro de 2014, respeitado o piso salarial.. Os empregados admitidos durante o período revisado perceberão reajuste salarial proporcional conforme tabela abaixo:

MESES	REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA
Dezembro/2014	10,00%
Janeiro/2015	09,16%
Fevereiro/2015	08,33%
Março/2015	07,50%
Abril/2015	06,66%
Mai/2015	05,83%
Junho/2015	05,00%
Julho/2015	04,16%
Agosto/2015	03,33%
Setembro/2015	02,50%
Outubro/2013	01,66%
Novembro/2013	00,83%

Parágrafo Primeiro: Os atletas com salários superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em novembro de 2015, têm assegurado a livre negociação de valores, sendo nos casos em que não houver reajuste ou de reajustes em índices inferiores aos aqui estabelecidos deverão ser assistidos pelo seu sindicato profissional. Não há renúncia de reajustes sem a homologação do sindicato

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A remuneração do atleta deve ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PACTUAÇÃO DE SALÁRIOS E EMPRESTIMOS

É livre a pactuação dos salários, podendo as partes ajustarem de acordo com seus interesses e conveniências, podendo variar para mais ou para menos, conforme seus interesses comuns, com a qualidade técnica do atleta, com o seu aproveitamento na equipe titular do clube, tudo em razão das condições especiais, da atividade profissional, já que cada contrato por prazo determinado que houver entre empregado e empregador é distinto do que lhe suceder, uma vez que a legislação aplicável exige que o contrato de trabalho de atleta profissional sempre será formalizado por prazo determinado.

Em caso de empréstimo do atleta para prestar serviço à outra entidade de prática desportiva os salários não poderão ser inferiores ao salário percebido na entidade cedente, e o clube cedente será solidário com as dívidas do clube cessionário com o atleta, sejam de parcelas salariais e rescisórias, exploração de imagem, FGTS, entre outras.

As possibilidades de ocorrência de reduções salariais entre contratos, estão amparadas pelo disposto no inciso VI, do art. 7º, da CF, sendo que quando ocorrer, necessariamente, deverá ser formalizada instrumento de forma bilateral e por escrito, com assistência sindical, declarando-se de forma precisa os motivos que levarem a redução do salário do atleta.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTIPULAÇÃO DE PREMÍOS

Os clubes deverão por escrito acordar com o seu plantel o pagamento de bixos, gratificações e premiações por conquistas e encaminhar uma cópia para o sindicato. Caso não seja estabelecida nenhuma premiação o clube deverá informar oficialmente o sindicato, juntamente com a assinatura do capitão da equipe.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA OITAVA - HABITAÇÃO

O clube que conceder hospedagem em suas dependência ou pagar aluguel para o atleta, fará incidir os reflexos deste benefício em férias, gratificação natalina e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

O clube que fornecer alimentação para o atleta, fará incidir os reflexos deste benefício em férias, gratificação natalina e FGTS.

Paragrafo único - Excetuum-se a alimentação fornecida em períodos de pré temporada e em concentração.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O atleta que receber até o Piso da Categoria, não sofrerá nenhum desconto pela concessão do fornecimento de vale-transporte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificado os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual. A demissão do empregado sob alegação de justa causa, implica no fornecimento do mesmo de comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGULAMENTO DE COMPORTAMENTO

O clube que adotar regulamento de comportamento dos atletas, deverá notificar o atleta do recebimento destas instruções e fornecer cópia do regulamento ao sindicato.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TREINAMENTO EM SEPARADO

O sindicato deverá ser comunicado por escrito, pelo empregador, sobre qualquer atleta que venha a treinar em separado. A ausência desta comunicação importará na presunção de assédio moral ao atleta.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecido um folga remunerada em dia útil, na semana subsequente ao trabalho realizado em domingo ou feriado. A não concessão importa em pagamento de indenização do descanso equivalente ao dobro de um dia trabalhado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIAS

O início do período do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em sábados, domingos, em dias de repouso, em feriados e em dia útil em que o trabalho suprimido for compensado.

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POSSIBILIDADE DE GOZO EM DOIS PERIODOS

As férias dos trabalhadores poderão ser concedidas em dois períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez dias), observado o disposto no artigo 139 da CLT, e devem ser ratificadas por escrito pelo sindicato profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTREGAS D EXAMES

O clube sempre deverá fornecer uma cópia de todos os exames que o atleta se submeter, mediante recibo de entrega.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MEDICO

Serão reconhecidos pelas entidades acordantes, para efeito de justificar a ausência do empregado ao trabalho, por motivo de doença, os atestados fornecidos pelos médicos que mantiverem convênio com o INSS, desde que abonados pela empresa de assistência médica-odontológica conveniada com o Clube e/ou com quem venha a manter convênio desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MEDICA

Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol para que esta entidade de administração do desporto regional forneça assistência médica aos atletas durante as competições organizadas e supervisionadas pela entidade de administração do futebol.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO OU LESÃO

O clube quando efetuar a rescisão de contrato de trabalho deverá informar ao sindicato se o atleta sofreu acidente de trabalho, sob pena de nulidade da homologação da rescisão.

Paragrafo único - Mesmo que o atleta tenha contrato inferior há um ano, se o mesmo sofreu acidente de trabalho a rescisão deve ser feita no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O atleta que sofrer lesão grave ou acidente de trabalho, terá direito a receber toda a remuneração pactuada. Em caso de gozar benefício previdenciário o clube complementarará o faltante para garantir a remuneração pactuada, inclusive contratos de cessão de imagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO ACIDENTÁRIO

Os clubes se obrigam a contratar o seguro previsto no artigo 45 da Lei 9.615/98, seja de forma individual ou em grupo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos clubes, em número de dois por vez, nos

treinos, intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matérias políticas partidárias ou ofensivas. Os clubes autorizam a Federação Gaúcha de Futebol a fornecer credencial para os diretores efetivos do sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES SINDICAIS

Quando necessário, o sindicato poderá realizar assembleia com os atletas de cada clube, durante as concentrações, bastando para tanto, comunicar o clube com antecedência de 48 horas.

Parágrafo único - Quando do início de competições, o clube autorizará, incentivará e providenciará que o atleta capitão da equipe e mais outro atleta escolhido pelo plantel participe do Conselho de Capitães, desde que comunicados com 48 horas de antecedência e não haja jogo na data aprazada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Na folha de pagamento dos meses de abril e setembro dos anos 2016 e de 2017, dos salários já reajustados, o Clube descontará de seus empregados valores correspondentes a 1 (um) dia de salário de cada empregado, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do Sindicato a ser procedido até o décimo dia útil seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: Após trinta dias do desconto, o clube se obriga a encaminhar ao Sindicato cópias das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários.

Parágrafo Segundo: Os clubes autorizam expressamente aos sindicatos receberem seus valores junto a Federação Gaúcha de Futebol, seja da contribuição sindical, seja da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os mesmos valores repassados ao Sindicato dos empregados a título de contribuição e desconto assistencial, serão arcados e repassados pelos clubes, na mesma data, ao sindicato patronal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

O Sindicato poderá afixar na entidade esportiva, em local de uso exclusivo dos atletas, um quadro de aviso de seu interesse e dos empregados, vedados os de conteúdos políticos, partidários ou ofensivos, estando o Clube autorizado a retirar deste quadro, e sem qualquer consulta ao Sindicato, aquelas comunicações e/ou avisos que não atendam ao aqui estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFESA NA JUSTIÇA DESPORTIVA

Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol e Tribunal de Justiça Desportiva para regularem o serviço de defensoria gratuita a clubes e a atletas perante o Tribunal de Justiça Desportiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente ao salário normativo, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito, limitando-se o valor da multa ao principal devido, nos termos do artigo 920 do CCB.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CREDENCIAL DE COORDENADOR JURIDICO

Pela presente Convenção Coletiva, fica estabelecida a dispensa de apresentação de credencial sindical para fins de recebimento de honorários de assistência judiciária gratuita, quando eventuais demandas trabalhistas forem patrocinadas pelo próprio coordenador jurídico do sindicato profissional, Décio Neuhaus (OAB/RS 36.943).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CREDENCIAL SINDICAL

Os demais profissionais advogados somente terão direito ao recebimento de honorários de assistência judiciária gratuita quando regularmente credenciados através de documento emitido exclusivamente pelo presidente do sindicato e pelo coordenador jurídico do sindicato profissional.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO

As presentes condições vigoram por dois (dois) anos, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2015, sendo que em 1º de dezembro de 2016, será obrigatoriamente revisto o reajuste salarial e piso da categoria, permanecendo em vigência as demais cláusulas, salvo se houver alteração consensual dos sindicatos signatários da presente. Não havendo aditivo a presente Convenção, o piso salarial e a reposição salarial será majorada em igual índice da presente Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE COPIA DE CONTRATO E RECIBOS DE PAGAMENTO

As entidades empregadoras fornecerão cópias do contrato de trabalho - tanto na contratação como na rescisão - e cópias dos recibos de contraprestação salarial, onde constarão discriminadamente as parcelas pagas, bem como os valores descontados, inclusive os valores a

serem descontados.

Parágrafo Primeiro: A entrega de documentos do empregado ao Clube sempre deverá se fazer mediante fornecimento de recibo.

Parágrafo Segundo: O Clube, mediante requerimento do interessado, fornecerá a Relação de Salário de Contribuição do empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIA JURIDICA

A presente Convenção tem a assitência do advogado Décio Neuhaus, Coordenador Juridico do Sindicato dos Atletas.

PAULO CESAR BENEDUZI MOCELLIN
Presidente
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS

JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN
Vice-Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO SIAPERGS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.